



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Vereador : **MARIO GABARDO - PMDB**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DETERMINE A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 4.990, DE 12 DE JULHO DE 2010 QUE “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, ATENDENDO OS TERMOS DA LEI NÚMERO 10.741/2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO, BEM COMO A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, uma vez ouvido o douto Plenário e na forma regimental, requer o que abaixo explicita, pelas razões que expõe como segue:

Dirija-se à Casa Legislativa, para solicitar ao Poder Executivo Municipal, que determine a aplicação da Lei Municipal número 4.990, de 12 de julho de 2010 que “*Dispõe sobre a promoção da saúde bucal do idoso no Município de Bento Gonçalves*”, atendendo os termos da Lei número 10.741/2003 que “*Dispõe sobre o Estatuto do Idoso,*” bem como a Política Nacional à Saúde Bucal da população brasileira.

A Lei Municipal nº 4.990 promulgada em 12 de julho de 2010 pelo Executivo Municipal, visa atender em especial o art. 3º, parágrafo único e incisos, bem como ao art. 15 e parágrafos do Estatuto do Idoso, instituído em 1º de outubro de 2003.

Uma das prioridades do Governo Lula desde 2003 foi a implantação de uma Política Nacional voltada à atenção da Saúde Bucal, constituindo-se uma estratégia do Programa Saúde Família. No informativo “A verdade dos números”, o Governo Federal faz referência que cerca de 92 milhões de brasileiros foram beneficiados com os serviços odontológicos até o ano de 2009, atendendo um significativo número de municípios.

Propomos que o Município firme uma parceria com a União, a fim de elaborar um projeto de saúde bucal de acordo com as necessidades da demanda, resgatando investimentos capazes de consolidar um modelo de atenção à saúde bucal aberto a toda a comunidade em especial priorizando atendimento aos idosos, que estão protegidos em seus seus direitos pela legislação vigente, seguido pelo atendimento da população de menor poder aquisitivo.

O Estatuto do Idoso estabelece em seus dispositivos que é obrigação também do Poder Público assegurar ao idoso com absoluta prioridade a efetivação do seu direito à vida, garantindo-lhes a preferência na formulação de políticas sociais públicas específicas e de acordo com o inciso VIII, do parágrafo único do art. 3º :

“VIII- garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

locais”

O trabalho odontológico preventivo que está sendo desenvolvido no Município é válido, mas é preciso ressaltar que a sociedade idosa não teve no passado acesso ao acompanhamento odontológico, por falta de recursos financeiros ou das informações pertinentes à prevenção dos problemas bucais.

Pelas considerações apresentadas, e na medida do possível, solicitamos a atenção do Governo Municipal no sentido tornar efetiva a aplicação da Lei Municipal nº 4.990, de 12 de julho de 2010, a fim de oferecer os mínimos essenciais básicos de saúde bucal ao idoso, estendido a toda a população que necessita deste atendimento. Só assim, poderá a Administração avançar na busca do alcance das suas Metas de saúde, em favor da sociedade bento-gonçalvese, uma de suas principais bandeiras de campanha, que tem sido cobrada constantemente pela população.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dez.


Vereador **MARIO GABARDO**